



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tuparendi (RS)
Avenida Tucunduva, 2617 – Telefone: 55 3543-0500

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Parecer Jurídico

O presente objeto é o objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, alicerçada no texto do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, em especial em casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou notória especialização". Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em síntese, é o relatório.

Compulsando os autos, constatou-se que devido à ausência comparativa e, em virtude da potencialidade e características intrínsecas e específicas do serviço a ser contratado, e pela modalidade de licitação a ser adotada, não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, sendo assim, torna-se dispensável a efetivação de três cotações de preços.

O valor total para a contratação almejada será de **R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo assim, dispensável a efetivação de três cotações.

Ante o exposto, entendo que, em eventual contratação, estariam atendidos, em tese, os princípios constitucionais regentes da administração pública, e as disposições legais sobre a matéria.

É o parecer.

Tuparendi (RS), 14 de Maio de 2025.

Fábio Piffero Fuller

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 52.735